



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59/2025

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço educacional a ser prestado pela profissional **Maria do Socorro Erculano de Lima**, Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal de Viçosa e Gestora Pública aposentada, com experiência e notório saber comprovado. O serviço consiste na ministração da palestra com a temática **Planejamento: Como Transformar Planos em Realidade no seu Município**, desenvolvida exclusivamente para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), proporcionando conhecimentos sobre o uso eficiente dos instrumentos de planejamento e gestão, bem como sobre a implementação de políticas públicas eficazes. A palestra abordará a correta elaboração, execução e monitoramento de ferramentas como o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, além da adoção de práticas que assegurem a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.
- 1.2. A palestra será realizada no formato presencial, com capacidade para até **250 participantes por palestra** e duração de **40 minutos** cada. Os eventos ocorrerão nos municípios de **Paraíso do Tocantins** e **Guaraí**.
- 1.3. A presente contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, conforme disposto no inciso II, artigo 28, Seção III, Capítulo II da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 1.4. Os serviços contratados são classificados como comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Inicialmente, é fundamental destacar que a justificativa para a necessidade da contratação está respaldada pelo artigo 34 da Resolução Administrativa nº 7/2023 – PLENO-TCE/TO, que dispõe:

*Art. 34. As demandas oriundas da estrutura do TCE/TO deverão ser formalizadas por instrumento padronizado denominado "Documento de Formalização de Demanda (DFD)", contendo, no mínimo, os seguintes elementos:*

*(...)*

*II – justificativa da necessidade da contratação... (grifo nosso).*

- 2.2. Além disso, a contratação está alinhada ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas e estabelece critérios para a aquisição de serviços especializados, notadamente aqueles de natureza técnico-profissional.
- 2.3. A contratação visa atender à demanda formalizada no processo SEI nº 25.001390-8, no contexto da ação educacional "Encontros Técnicos para Gestores Públicos e Sociedade em Geral", promovida pelo Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON), vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO).
- 2.4. Essa iniciativa busca capacitar gestores públicos e servidores municipais, proporcionando conhecimentos fundamentais sobre planejamento e gestão pública, com ênfase na correta aplicação dos seguintes instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 2.5. Além disso, a palestra abordará boas práticas de governança, controle e transparência, aspectos fundamentais para uma administração pública eficiente.
- 2.6. A realização desta palestra contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento da gestão pública nos

municípios do Tocantins; maior eficiência no uso dos recursos públicos por meio de planejamento estratégico adequado; melhoria na transparência e governança pública, garantindo maior controle e efetividade das ações governamentais; e capacitação técnica de gestores e servidores, promovendo boas práticas na administração municipal.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra ministrada em Paraíso do Tocantins e Guaraí com a temática Planejamento e Gestão Pública na modalidade presencial para até 250 participantes por palestra - cerca de 40 minutos por palestra.	UND	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00

3.1. O serviço inclui a contratação de profissional especializado para ministrar a palestra e a elaboração do material didático.

3.2. O evento será realizado de forma presencial em dois momentos, sendo o primeiro no município de Paraíso do Tocantins e o segundo em Guaraí.

3.3. O conteúdo da palestra tem como objetivo sensibilizar prefeitos e gestores públicos municipais sobre a importância do planejamento estratégico como ferramenta essencial para a transformação da realidade municipal e aprimoramento da gestão pública.

3.4. Não há registros de contratações correlatas para cursos similares.

### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme projeção apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Doc. SEI nº 0836198) e Proposta (Doc. SEI nº 0836200).

4.2. A definição do custo considerou os riscos inerentes à contratação e sua adequada alocação entre as partes envolvidas, conforme detalhado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (Doc. SEI nº 0836203).

4.3. O objeto da contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, alinhando-se à justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (Doc. SEI nº 0836194) e à necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Doc. SEI nº 0836198), em atendimento ao disposto no artigo 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 39, inciso II, da Resolução Administrativa nº 7/2023 – PLENO – TCE-TO, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, entre outros elementos:

*II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (grifo nosso)*

5.2. Dessa forma, considerando que o objetivo principal deste processo de contratação é garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, faz-se necessário explicitar os critérios que a prestadora de serviço deverá atender.

5.3. A contratação observará os seguintes requisitos: notório saber do instrutor e/ou da empresa contratada, qualificação técnica da equipe responsável pela capacitação, coerência da proposta em relação à demanda apresentada, adequação do custo-benefício da proposta, manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do Contrato.

5.4. O Contratado deverá apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal, bem como certificados de qualidade e capacidade técnica que comprovem sua aptidão para a realização do serviço objeto da contratação.

5.5. A prestação dos serviços deverá ser formalizada mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente, cabendo ao Contratado a responsabilidade pelo pagamento de impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação vigente.

5.6. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como quaisquer custos adicionais necessários para a plena execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

## **6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O curso objeto da contratação consistirá em palestras **com duração de 40 minutos cada**, ministradas **presencialmente para até 250 participantes**, em **Paraíso do Tocantins** e em **Guaraí**.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Não se aplica.

## **8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

8.1. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do Contrato ou por comissão designada, por meio de termo detalhado, que ateste o atendimento integral das exigências contratuais.

8.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

8.4. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao fornecedor o direito de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do serviço prestado, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo necessário para que o Contratado corrija inconsistências na execução do objeto ou regularize a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme verificação da Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado de sua responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, bem como da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO).

9.2. O pagamento da contratação será realizado por meio da seguinte dotação orçamentária:

9.2.1. **Unidade Gestora:** 030100 - Tribunal de Contas - CNPJ: 25.053.133/0001-57;

9.2.2. **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de imposto;

9.2.3. **Programa de Trabalho:** 01.128.1175.2177 - Capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada de membros e servidores do TCETO, jurisdicionados e cidadãos;

9.2.4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

9.2.5. **Subitem:** 28 - Serviço de Seleção e Treinamento.

9.3. A despesa prevista está detalhada na Programação Orçamentária, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 4.650/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2025, conforme estabelecido no art. 80, § 4º, da Constituição do Estado do Tocantins.

## 10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

10.1. Para fins de habilitação, o Contratado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.1.1. **Habilitação jurídica:** apresentação de cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com validade legal para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. **Capacidade técnica:** apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência do Contratado na ministração de cursos relacionados à temática abordada neste Termo de Referência.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Garantir o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta ou indiretamente aplicáveis ao Contrato.

11.2. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços contratados, garantindo a realização dos pagamentos nos prazos estabelecidos.

11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores devidos por meio de Ordem Bancária, sendo de responsabilidade do Contratado a renovação das certidões apresentadas no ato da contratação sempre que expirado o prazo de validade.

11.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio da unidade responsável pela fiscalização do Contrato.

11.5. Assegurar que, durante toda a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. O Contratante não será responsável:

11.6.1. Por quaisquer perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Por obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não expressamente previstos no Contrato;

11.6.3. Pela transferência de responsabilidade do Contratado para terceiros, representantes ou quaisquer outros, sendo o Contratado o único responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da contratação.

12.2. Cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do Contrato, de forma direta ou indireta.

12.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade, garantindo a adequação das condições e o cumprimento das especificações exigidas, no local indicado pelo Contratante.

12.4. Informar formalmente ao Contratante qualquer anormalidade relacionada à prestação do serviço, bem como atender prontamente às solicitações, exigências e esclarecimentos que lhe forem demandados.

12.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone ou e-mail, apresentando a documentação necessária para comprovação.

12.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

tributárias, securitárias e demais encargos incidentes sobre o serviço prestado, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade.

12.8. Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao TCETO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada, não sendo permitida a participação ou a interferência de terceiros alheios ao Contrato.

### 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura pelas partes Contratantes, perdurando até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas.

### 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do Contrato será exercida pela servidora **Joyce Maria Bomfim de Araújo**, matrícula nº 27.040-5, designada pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento, cabendo-lhe o cumprimento das atribuições previstas no artigo 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023. Em seus afastamentos ou impedimentos legais, será substituída pela servidora **Cláudia Alcântara Prego de Araújo**, matrícula nº 27.035-5.

15.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato ficará a cargo das servidoras **Leya Marques Teixeira**, matrícula nº 24.647-7, e **Maria Christina Nunes Ramos**, matrícula nº 27.049-7, conforme as funções previstas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023. Na ocorrência de afastamento ou impedimento legal, as servidoras **Marinéia Alves de Araújo Pinto**, matrícula nº 23.634-9, e **Cloris Rodrigues Santos de Oliveira**, matrícula nº 23.530-0, as substituirão, respectivamente.

15.3. O Contratado poderá encaminhar comunicações ao Contratante pelo e-mail [cofap@tceto.tc.br](mailto:cofap@tceto.tc.br), vinculado à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento - COFAP, ou pelo telefone (63) 3232-5970.

### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a completa prestação dos serviços acordados.

16.2. O Contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, com a descrição detalhada dos serviços prestados, assim que estes forem concluídos.

16.3. O pagamento será realizado somente após a verificação da regularidade fiscal do Contratado, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no momento da contratação devem ter seus prazos de validade renovados a cada vencimento.

16.4. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, contado a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal indicado no Termo de Referência, por meio de depósito bancário na conta corrente do Contratado, conforme informado na proposta.

16.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente informados pelo Contratado.

16.6. A data de pagamento será considerada o dia em que a ordem bancária for emitida para o crédito.

16.7. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme a legislação vigente.

16.8. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de proposta, serão retidos os percentuais devidos de acordo com a legislação vigente, no momento da realização do pagamento.

16.9. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime.

Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10. O pagamento será efetuado somente após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE ou, quando necessário, mediante a apresentação das certidões fiscais correspondentes.

16.11. O CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho, além de estar vinculado à conta corrente informada pelo Contratado.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou o descumprimento das cláusulas pactuadas, seja por ação ou omissão do Contratado, poderá resultar na aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, nos decretos regulamentadores correspondentes e no artigo 147 da Resolução Administrativa nº 07/2023. Além disso, a Administração terá o direito de exigir perdas e danos, conforme disposto nos artigos 402 a 405 do Código Civil, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **18. CESSÃO DE DIREITOS AUTORIAIS, DE IMAGEM E VOZ**

18.1. O Contratado cede ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), a título oneroso, todos os direitos de uso e exploração de sua imagem e voz, tanto no Brasil quanto no exterior, referentes às gravações realizadas pelo TCETO, em qualquer tempo. Em decorrência desta cessão, o Contratado autoriza expressamente:

18.1.1. a gravação, transmissão e reprodução de sua imagem e/ou voz, em tempo real ou não, por qualquer meio tecnológico disponível, para os alunos do TCETO ou de instituições parceiras;

18.1.2. a veiculação ou disponibilização da palestra, contendo sua imagem e/ou voz, na internet, em sites de titularidade do TCETO ou parceiros autorizados, a qualquer tempo, independentemente de prévia autorização.

18.2. A cessão dos direitos de imagem não está vinculada ao número de vezes que a palestra será reproduzida, transmitida, retransmitida ou divulgada pelo TCETO, ficando a critério exclusivo deste. O valor correspondente à cessão de direitos de imagem está incluído no montante pago ao Contratado pelas aulas ou palestras ministradas.

18.3. O Contratado autoriza o uso, no Brasil e no exterior, de sua imagem, representada por fotografias e/ou ilustrações, para identificá-lo como fornecedor de serviços ao TCETO, com o objetivo de promover comercial ou institucionalmente o TCETO, por meio de qualquer material promocional e publicitário, em meios físicos ou eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, à internet, em sites de titularidade do TCETO ou parceiros.

18.4. O Contratado autoriza a utilização de todo material impresso, digital, comunicacional ou outras formas audiovisuais, para fins institucionais, educativos e informativos, com distribuição e exibição em qualquer meio de comunicação, processo ou veículo publicitário, existentes ou que venham a ser criados.

18.5. O Contratado declara que as obrigações assumidas neste Contrato não conflitam com compromissos anteriores assumidos com terceiros, responsabilizando-se por quaisquer reclamações e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais de terceiros que possam surgir em decorrência do uso de sua imagem e voz pelo TCETO, conforme os termos estabelecidos neste Contrato.

## **19. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

19.1. A comunicação entre o Contratante e o Contratado deverá ser realizada por meio do contato cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado a veracidade e atualização dos dados de e-mail. O Contratante não se responsabiliza por quaisquer inconsistências ou falhas relacionadas aos dados de contato fornecidos.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência não excluem as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo estas aplicáveis sempre que pertinente aos termos da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA CASSIA ROCHA BRAGA, COORDENADOR**, em 28/03/2025, às 14:30, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0836460** e o código CRC **ABD2F101**.